



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI MUNICIPAL Nº 8.057, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

***Autoriza concessão de uso de área à empresa
TRANSPORTES CANARINHO LTDA.***

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à empresa **Transportes Canarinho Ltda**, uma área de terras, sem construção, com **11.041,90m²** (onze mil quarenta e um metros e noventa decímetros quadrados), de forma irregular, localizada na Rua Castelar Martinez, distante 60,00m da esquina com a Rua Alexandre Dambros, no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, nesta cidade, no **Setor 13, Quadra 08, Lote 02**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORDESTE**: em duas partes, sendo uma em 63,05m com o lote 05 e outra em 88,80m com o lote 03; ao **SUDOESTE**: em 75,00m com a Rua Castelar Martinez; ao **SUDESTE**: em duas partes, sendo uma em 42,40m com o lote 03 e outra em 107,85m com a Rua Castelar Martinez e ao **NOROESTE**, em 134,95m com o lote 04, conforme matrícula n.º 34.425 Lº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal nº 7.933/15.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à instalação da empresa, que exerce atividade no ramo de Transporte Rodoviário de Cargas Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Art. 3º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 20 (vinte) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Art. 4º A Empresa, após receber a área ora concedida, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infra-estrutura mínima, que constará de cercamento da área, com postes em concreto ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

§ 1º A empresa terá o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da promulgação da referida Lei, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º Após o início das obras, a empresa terá prazo de um (01) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

§ 3º Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao patrimônio do município, do bem alienado nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

casos de descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal 3.606/87 (Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz), suas alterações e o disposto nesta Lei.

Art. 5º A presente concessão de uso está vinculada ao cumprimento desta Lei e dos demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 3.606, de 19 de março de 1987, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, e suas alterações.

Art. 6º O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.


§ 2º A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro, somente poderá ser feita, se atendidos os demais termos da Lei nº 3.606/87, combinados com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

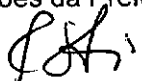
Art. 8º Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a escrituração e registro do imóvel.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2015.


PAULINO DE MOURA,
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito em exercício, Paulino de Moura.

CONCESSIONÁRIA: TRANSPORTES CANARINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.274.729/0001-56, com sede na Rua Vereador Arnildo Ramm, nº 51, Bairro Progresso, Cunha Porã, Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Almir Bauermann, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº 8.057 de 29 de dezembro de 2015, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de um imóvel, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de uma área de terras, sem construção, com **11.041,90m²** (onze mil quarenta e um metros e noventa décimos quadrados), de forma irregular, localizada na Rua Castelar Martinez, distante 60,00m da esquina com a Rua Alexandre Dambros, no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, nesta cidade, no **Setor 13, Quadra 08, Lote 02**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORDESTE:** em duas partes, sendo uma em 63,05m com o lote 05 e outra em 88,80m com o lote 03; ao **SUDOESTE:** em 75,00m com a Rua Castelar Martinez; ao **SUDESTE:** em duas partes, sendo uma em 42,40m com o lote 03 e outra em 107,85m com a Rua Castelar Martinez e ao **NOROESTE,** em 134,95m com o lote 04, conforme matrícula n.º 34.425 Lº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel referido na cláusula anterior será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 8.057/15.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto desta concessão destina-se à instalação da empresa, que exerce atividade no ramo de Transporte Rodoviário de Cargas Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessão de área de imóvel referida na Cláusula Terceira e descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, é pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da vigência da Lei Municipal nº 8.057/15, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: A Empresa, após receber a área ora concedida, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infraestrutura mínima, que constará de cercamento da área, com postes em concreto ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

a) A empresa terá o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da promulgação da Lei Municipal nº 8.057/15, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

b) Após o início das obras, a empresa terá prazo de um (01) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

c) Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na Lei Municipal nº 8.057/15, consignarão o direito de reversão ao patrimônio do município, do bem alienado nos casos de descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal 3.606/87 (Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz), suas alterações e o disposto na Lei nº 8.057/15.

CLÁUSULA NONA: A presente doação está vinculada ao cumprimento da Lei Municipal nº 8.057/15 e dos demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 3.606, de 19 de março de 1987, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro, somente poderá ser feita, se atendidos os demais termos da Lei nº 3.606/87, combinados com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito na Cláusula Segunda, bem como a averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 29 de dezembro de 2015.

Alamir Bauermann
Sócio-Administrador da Transportes Canarinho

PAULINO DE MOURA
Prefeito em exercício

Testemunhas:
